



LEI ORDINÁRIA Nº 892, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: Fixa o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS de Afogados da Ingazeira conforme parecer atuarial 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º – Fica instituída a alíquota suplementar previdenciária, sob a responsabilidade contributiva dos entes públicos municipais, no valor de 5,00% (cinco por cento) incidente *sobre* a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos municipais.

§1º O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS Afogados da Ingazeira no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§2º O pagamento da alíquota suplementar prevista nesta lei não isenta os entes públicos municipais da contribuição previdenciária para financiamento do custo normal das despesas previdenciárias previstas na legislação atinente em vigor.

Art. 2º A alíquota suplementar deve ser revista anualmente, de acordo com a reavaliação atuarial anual, podendo variar para valor superior, inferior. Manter-se no valor presente ou deixar de existir, por influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos apurados por entidade competente e

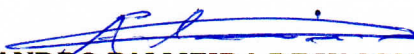


habilitada, observando se a legislação vigente quanto aos critérios exigidos quando tratar-se de diminuição ou exoneração do encargo.

Parágrafo Único: Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de modificação da alíquota suplementar, as alíquotas de contribuição dos entes públicos municipais poderão ser revistas através de novo Projeto de Lei Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo devida a implementação da alíquota suplementar definida no caput do artigo 1º da presente Lei, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Afogados da Ingazeira/PE, 30 de agosto de 2021.



ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito



ANEXO I


Link de acesso à Avaliação Atuarial 2021

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210719120005.pdf>



ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

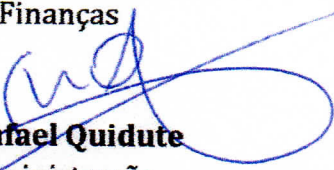
Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a04427e3-0a16-4b21-a44b-22a7055ce09a

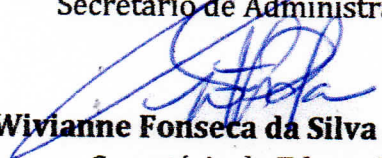


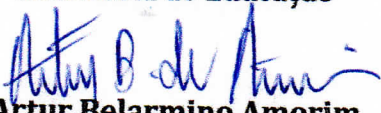

Carlos Antônio dos Santos Marques
Secretário de Assuntos Jurídicos



Alberto Seabra Correia Nogueira Neto
Secretário de Controle Interno


Lucia de Fátima Gomes dos Santos Leite
Secretária de Finanças

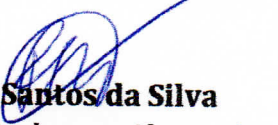

Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Administração

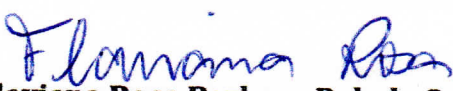

Vivianne Fonseca da Silva Almeida
Secretária de Educação

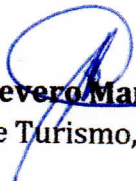

Artur Belarmino Amorim
Secretário de Saúde


Silvano Jackson Queiroz de Brito
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos


Maria Madalena Leite Patriota
Secretária de Assistência Social


Rivelton Santos da Silva
Secretário de Agricultura e Abastecimento


Flaviana Rosa Barbosa Rabelo Santos
Secretária de Transportes


Augusto Severo Martins da Fonseca
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235